

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

09 ABR 2019

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XVII, do art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- o Memorando nº 034/2019-Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas de 3/4/2019;
- o Processo EBC n.º 0702/2019.

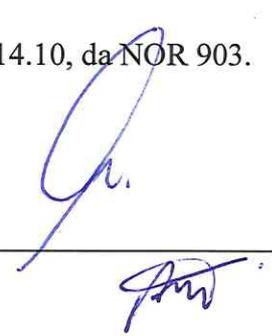
RESOLVE

Art.1º Designar **LUCIANO CORREIA LACERDA**, matrícula 12197, CPF nº 778.906.631-53, ACP-Administração, lotado na Gerência de Apoio às Regionais/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI; **FERNANDO CAVALCANTE DE SOUSA ROSA**, matrícula nº 13406, CPF nº 017.262.411-81, ACP-Administração, lotado na Coordenação de Serviços Gerais/Gerência de Logística/Gerência Executiva de Administração e Logística/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI; **CARLOS MAGNO TIVERON**, matrícula nº 10351, CPF nº 053.255.951-72, ACP-Contabilidade, lotado na Coordenação de Análise Contábil/Gerência de Contabilidade/Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância em razão das informações contidas nos autos do Processo nº EBC-0702/2019, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 110, de 5 de dezembro de 2018, devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo nº EBC-0702/2019 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 14.10, da NOR 903.



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

09 ABR 2019

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 14.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2019.



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JR.
Diretor-Presidente

